

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO n.º 8/2022 (COM PUBLICAÇÃO NO JOUE) - “SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

## PARTE I - Cláusulas Gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratualização de **“SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR”**, em conformidade com o consignado no respetivo Caderno de Encargos designadamente, nas Especificações Técnicas Mínimas e Anexos, que dele fazem parte integrante.
2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 79714000-2 Serviços de vigilância.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N<sup>o</sup> 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e com endereço eletrónico [www.ubi.pt](http://www.ubi.pt).

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato, serão prestados nas instalações da Universidade da Beira Interior, designadamente:
  - 1.1.- **Universidade da Beira Interior**: no **Polo I** (1<sup>a</sup> Fase, 2<sup>a</sup> Fase, 3<sup>a</sup> Fase - Residência da Torre, 4<sup>a</sup> Fase, 5<sup>a</sup> Fase, 6<sup>a</sup> Fase, Serviços de Informática, Serviços Técnicos e Extensão, Paulo Oliveira – Arquitetura e Centro Tecnológico do Papel, CFIUTE, Ciências Farmacêuticas, Biblioteca Central, Museu Fábrica Veiga, Centro de Conferências e Colóquios - Melo e Castro, Centro de Extensão Universitária - Malufa, Sede da Associação Académica, Faculdade de Engenharias – Edifício 1, Edifício 2, Economato Geral e Fablab e Edifício da Boavista), **Polo II** (Reitoria, Serviços Administrativos, Ciências do Desporto e Residência de Docentes), **Polo III** (Faculdade de Ciências da Saúde e Edifício Ubimedical) e **Polo IV** (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Edifício 1, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Edifício 2 (C4G,

Ubiexecutive (Centro Multimédia), Cinema, Biblioteca EC2, Psicologia e Núcleos), e Residência Docentes.

**1.2.- Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior:** Sede dos SASUBI, Residência I, Residência II, Residência III, Residência IV, Residência V, Residência VI, Residência VII, Armazém Geral, Arquivo Geral, Pavilhão I, Pavilhão II.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Prazo do contrato

1. A contratação de *SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR*, terá uma duração de **18 meses** - a partir de 17 de janeiro de 2023, ou, no caso de não estar concluído o presente procedimento, a contar da data da assinatura do contrato -, com eventual possibilidade de renovação por igual período.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado por igual período (18 meses) se, até 60 dias antes do seu termo, a entidade adjudicante nada comunicar em contrário, por escrito, ao adjudicatário.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofatorial] de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. A adjudicação será feita por lote de acordo com as especificações técnicas (mínimas) constantes da Parte II do Caderno de Encargos.
3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
4. Em caso de empate, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio (que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo B** ao Programa de Concurso) a desenrolar presencialmente com os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, do qual se lavrará ata assinada por todos os presentes.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Preço base**

1. Para efeitos do presente procedimento, o preço base *estimado* é de 1.200.000,00 € (um milhão e duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que já inclui a eventual possibilidade de renovação (por prazo igual ao prazo de vigência inicial do contrato).
2. Observado o disposto no número anterior, tem-se que o preço base correspondente ao prazo de vigência inicial do contrato - 18 meses - é de 600.000,00 € (seiscentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
3. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
4. O preço referido nos números 1 e 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Preço e Condições de Pagamento**

1. O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A quantia devida pelo contraente público será liquidada mensalmente.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, com valores discriminados da UBI e dos SASUBI.
5. Não sendo observado o disposto na alínea anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. Caso o contraente público discorde dos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao prestador de serviços/cocontratante os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços/cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às retificações que se mostrem necessárias, procedendo, conseqüentemente, à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante.
8. A faturação referente a bolsa de horas terá por referência as horas efetivamente realizadas.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Requisitos de natureza social ou ambiental**

Em virtude da *SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR* não comportar riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Outros requisitos**

A proposta deverá indicar expressamente os mecanismos de controlo da qualidade da prestação dos serviços pelo adjudicatário/cocontratante, nomeadamente, ao nível das supervisões e ações adicionais de gestão da qualidade e/ou do contrato.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Modo de prestação do serviço**

- 1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços/cocontratante fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com o contraente público para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2.** Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato o contraente público ou para terceiro por esta designada, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do cocontratante**

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do prestador de serviços/cocontratante, após celebração do contrato escrito e durante a sua vigência:
  - a)** Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
  - b)** Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Caderno de Encargos e demais



- documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas), sem prejuízo do recurso a soluções alternativas cuja qualidade técnica seja aceite pelo contraente público;
- c)** Execução dos serviços objeto do contrato nos locais indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
  - d)** Prestar ao contraente público, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o presente Caderno de Encargos;
  - e)** Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - f)** Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisão a realizar pelo contraente público;
  - g)** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - h)** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - i)** Proceder à apresentação tempestiva dos **relatórios** a que aludem as especificações técnicas (mínimas), nomeadamente, relatórios de faturação e de níveis de serviço, sobre os serviços prestados bem como a apresentar, e ainda outros que, eventualmente, lhe sejam solicitados, devendo as folhas ser numeradas e rubricadas pelo seu representante legal, sendo a última assinada;
  - j)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - k)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
  - l)** Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas (mínimas).
  - m)** Garantir que o pessoal ao seu serviço, ao executar os serviços, está munido da respetiva identificação;
  - n)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, ou que seja relevante para a prestação do serviço cocontratante;

- o)** Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do presente concurso bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
  - p)** Deter e manter em vigor/actualizadas apólices dos seguros obrigatórios nomeadamente, apólice de seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil, bem como apólices de seguros relativas a riscos de incumprimento do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento e do Conselho de 27 de Abril de 2016, informando o contraente público dos respetivos números de apólice;
  - q)** O pessoal ao serviço do cocontratante deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes de vigilância, controlo e no relacionamento com a população da Instituição: funcionários, alunos, docentes, visitantes e fornecedores.
- 2.** No contexto dos serviços de vigilância e segurança, o cocontratante pode, em qualquer momento, ser sujeito à apresentação, à entidade adjudicante, de documentação que comprove:
- a)** Estarem abrangidos pelo regime geral de segurança social os trabalhadores alocados à execução contratual;
  - b)** O cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.
- 3.** O incumprimento das obrigações do cocontratante que resultam da presente Cláusula, conferem ao contraente público o direito à resolução do contrato relativamente àquele e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do contraente público**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do contraente público, designadamente:

- a)** Celebrar o contrato com o cocontratante nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- b)** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços/cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, tendo em consideração o disposto na Cláusula 7.<sup>a</sup> supra.

- c) Nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, designadamente, para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.
- d) Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar os serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, e requisitos do serviço.
- e) Garantir ao prestador de serviço/cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Profissionalismo e Disciplina**

O contraente público reserva-se o direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal do prestador de serviços/cocontratante em serviço nas suas instalações e de exigir a sua substituição quando o considere oportuno.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao Contrato**

1. Na eventualidade de futuros cortes orçamentais alheios à vontade da entidade adjudicante/ contraente público, mas que possam de algum modo condicionar os compromissos assumidos por este, pretende-se a possibilidade de proceder, por mútuo acordo, a reajustamentos de tarefas, horários ou número de pessoal afeto, até à justa medida das limitações financeiras da entidade adjudicante/contraente público.
2. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia útil seguinte à data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. O contrato de serviço prestado pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
5. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação dos aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de restringir ou falsear a concorrência.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Suspensão do contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o contraente público, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. O contraente público pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O cocontratante não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da Posição Contratual**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento.
  - b) O contraente público apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55<sup>o</sup> do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II da Parte IV, artigos 455<sup>o</sup> a 464<sup>o</sup>-A do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com o estabelecido no **ponto 8** das especificações técnicas (mínimas) do presente Caderno de Encargos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento das obrigações contratuais, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 10% do preço contratual.
5. Não obstante a aplicação das sanções abrangidas pelo disposto nos números anteriores o contraente público, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.
6. As sanções pecuniárias que resultem do acionamento da presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente, no Artigo 333º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso incumprimento de qualquer das obrigações que incumbam ao prestador de serviços/cocontratante e, designadamente, no caso de se verificar de qualquer uma das seguintes situações:
  - a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações, nomeadamente as relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
  - e) Não apresentação dos relatórios a que alude o presente Caderno de Encargos;
  - f) Atrasos na execução do serviço/no cumprimento dos níveis de serviço a que está obrigado e não aceitação, pela entidade adjudicante, dos fundamentos do atraso.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
3. Poderá, também, haver lugar à resolução do contrato por parte do contraente público, com o inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do adjudicatário/cocontratante e que venham a ser colhidas no contrato.
4. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere ao contraente público o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
5. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas por mora não serão reembolsáveis.

4. O direito de resolução pode ser exercido mediante carta registada enviada ao adjudicatário/cocontratante e produz efeitos 30 (trinta) dias (seguidos) após a sua notificação.
5. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, poder optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula 19.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante**

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318<sup>o</sup>-A do CCP.
3. O exercício do direito de opção pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Resolução pelo cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332<sup>o</sup> do CCP, cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.<sup>o</sup> do CCP.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do da prestação de serviços e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção prestador de serviços/cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Contagem de prazos**

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no Artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o Artigo 88.º do mesmo Código - cf. Artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de Dados**

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Caução**

- 1.** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público à primeira solicitação, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante de obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
- 2.** A resolução do contrato por parte do contraente público não impede a execução da caução.
- 3.** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
- 4.** A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **Outros encargos**

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do cocontratante.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do contrato**

- 1.** Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
- 2.** O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
- 3.** A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela contraente público;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
  - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

#### **Extinção do Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
  - a) A falta de cumprimento (quer no que respeita à qualidade dos serviços prestados, quer a atrasos significativos na realização do serviço a prestar);
  - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - c) A revogação;

- d)** A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.
- 3.** No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

### **Cláusula 36.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável e foro competente**

- 1.** A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos - CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <sup>1</sup>

#### 1. Objeto do Procedimento

1.1. Prestação de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e Ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarmes da Universidade da Beira Interior e Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, nas seguintes Instalações:

##### 1.1.1 Universidade da Beira Interior

###### Polo I

1<sup>a</sup> Fase

2<sup>a</sup> Fase

---

#### <sup>1</sup> Definições

**Gestão de Centrais de Receção e Monitorização de Alarmes** - Serviços prestados por empresa de segurança privada constituídos pela supervisão de equipamentos de televigilância e receção de alarmes de deteção de incêndio e intrusão, desencadeando os procedimentos apropriados quando alarmes e/ou outros sinais são recebidos, de acordo com o definido nos requisitos e especificações da prestação de serviços constante do presente caderno de encargos.

**Ronda de Serviço** - Inspeção periódica realizada pelo(s) vigilante(s) de uma instalação às áreas sujeitas à sua vigilância, com o propósito de prevenir acidentes e/ou incidentes, registando esta atividade através de meios mecânicos ou eletrónicos de controlo e efetuando o relatório das anomalias encontradas.

**Ronda Interior** - Inspeção e vigilância a todos os compartimentos dos edifícios, controlar entrada e saída de pessoas, verificar o bom funcionamento de todos os sistemas de segurança, nomeadamente, centrais de incêndio, centrais de intrusão, controlo de acessos, cctv, ter especial atenção a eventuais emergências de incêndio, inundações, fugas de gás, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofes naturais intrusões e roubos.

**Ronda Exterior** - Inspeção e vigilância a pé e de carro ao perímetro e coberturas acessíveis em todos os edifícios a concurso, com especial atenção para tentativas de assalto, intrusão e roubo, verificar o fecho de portas e janelas exteriores, verificar o bom funcionamento do sistema de controlo de acessos e cancelas de parques de estacionamento.

3ª Fase

3ª Fase – Residência da Torre

4ª Fase

5ª Fase

6ª Fase

Residência de Docentes

Serviços de Informática

Serviços Técnicos e Extensão

Paulo Oliveira – Arquitetura e Centro Tecnológico do Papel

CFIUTE

Ciências Farmacêuticas

Biblioteca Central

Museu Fábrica Veiga

Centro de Conferências e Colóquios - Melo e Castro

Centro de Extensão Universitária - Malufa

Sede da Associação Académica

Faculdade de Engenharias – Edifício 1, Edifício 2, Economato Geral e Fablab

Edifício da Boavista

### Polo II

Reitoria

Serviços Administrativos

Ciências do Desporto

Residência de Docentes

### Polo III

Faculdade de Ciências da Saúde

Edifício Ubimedical

### Polo IV

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Edifício 1

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Edifício 2 (C4G, Ubiexecutive (Centro Multimédia), Cinema, Biblioteca EC2, Psicologia e Núcleos)

### 1.1.2 Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Sede dos SASUBI

Residência I

Residência II

Residência III

Residência IV

Residência V

Residência VI

Residência VII

Armazém Geral

Pavilhão I

Pavilhão II

Com a finalidade de facilitar às firmas concorrentes a visualização dos espaços físicos referidos no presente Caderno de encargos, poderá ser marcada uma visita às instalações referidas neste concurso, através do correio eletrónico [tecnicos@ubi.pt](mailto:tecnicos@ubi.pt) com a antecedência mínima de 48h.

## **2. Especificações Técnicas Mínimas da Prestação de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e Ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarmes da Universidade da Beira Interior e Serviços de Ação Social**

### **2.1. A Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana envolve as seguintes atividades:**

2.1.1. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas.

2.1.2. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante.

2.1.3. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações.

2.1.4. Vigiare instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações.

2.1.5. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis à instituição.

2.1.6. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados.

2.1.7. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros conforme instruções em vigor ou Plano de Segurança Interno.

2.1.8. Informar por escrito o responsável das instalações sobre quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.

2.1.9. Realizar rondas de serviço no interior e exterior das instalações, de acordo com as especificações.

2.1.10. Proceder à abertura e encerramento dos edifícios de acordo com as indicações da entidade adjudicante.

2.1.11. Prestar o serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, correção, isenção, independência, zelo e competência.

2.1.12. Garantir o sigilo quanto à informação de que venha a ter conhecimento.

2.1.13. Proceder ao envio por correio eletrónico dos relatórios de serviço diário das instalações da UBI e SASUBI separadamente. Os relatórios devem ser claros e devem identificar claramente as ocorrências, os edifícios, locais, pisos, data e hora.

2.1.14. Proceder ao envio mensal por correio eletrónico de um quadro resumo que reflita as quantidades e tipo de anomalias encontradas nas instalações da UBI e SASUBI separadamente.

2.1.15. Proceder ao envio mensal por correio eletrónico dos registos de picagem por instalação, edifício e local para as instalações da UBI e SASUBI separadamente. Os registos do mês devem ser enviados até ao 5º dia útil do mês seguinte.

2.1.16. Prestar ao contraente público todas as informações e esclarecimentos necessários relativos ao serviço prestado.

2.1.17. Quando solicitado prestar ações de acompanhamento e supervisionamento nas instalações da UBI.

2.1.18. O cocontratante deverá enviar ao contraente público (UBI) as plantas com a localização dos pontos de controlo na UBI e nos SASUBI, até 30 dias (seguidos) após a outorga do contrato.

2.1.19. O plano de rondas deve ser mensal, pelo que o devem entregar por e-mail, identificando todo o pessoal afeto, respetivos circuitos a efetuar e previsão do horário. Os planos de ronda mensais devem ser entregues para as instalações da UBI e SASUBI separadamente, até ao 5º dia útil do mês seguinte.

2.1.20. Realizar as normas técnicas de serviço para os seus funcionários submetendo-as previamente à aprovação do contraente público.

2.1.21. O cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.22. O cocontratante deve disponibilizar, a pedido da UBI e SASUBI, vigilantes para a prestação de serviços extra. A disponibilização até 2 vigilantes deve ocorrer no prazo máximo de 60 minutos.

2.1.23. O cocontratante deve disponibilizar, a pedido da UBI e SASUBI, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos, com a antecedência mínima de 14 dias.

2.1.24. Prevenir consumos desnecessários nas diversas instalações.

2.1.25. O cocontratante deve apresentar relatórios trimestrais para as instalações da UBI e SASUBI separadamente sobre o desempenho de serviço de vigilância e segurança humana, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria, até ao 5º dia útil do mês seguinte.

2.1.26. O cocontratante deve proceder à colocação interior e exterior de placas de identificação da empresa com todos os contactos em todos os edifícios da UBI e SASUBI. O material de suporte dessas placas de identificação deve ser em acrílico.

## **2.2. A Prestação de Serviços de Ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarmes envolve as seguintes atividades:**

2.2.1. Possuir equipamento e software de gestão de alarmes que execute os registos automáticos das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado.

2.2.2. Enviar por e-mail os registos automáticos das horas de receção de alarmes, horas de execução das chamadas telefónicas e horas de entrada do vigilante no local referente às instalações da UBI e SASUBI separadamente.

2.2.3. Monitorizar os sistemas de videovigilância, intrusão, incêndios, acessos, cancelas e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos.

2.2.4. Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos.

2.2.5. Informar por escrito o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas.

2.2.6. Guardar as chaves das instalações da entidade adjudicante.

2.2.7. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

a) Efetuar a chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme. Os números das chamadas de retorno para as instalações são definidos pela entidade adjudicante.

b) No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido de cartão de acesso e/ou chaves da instalação, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme.

c) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

2.2.8 Garantir em todas as situações o envio de piquetes de intervenção sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

2.2.9. O cocontratante está obrigado a efetuar a ligação de todas as centrais de incêndio e centrais de intrusão existentes na UBI e SASUBI à sua central de controlo, sem qualquer encargo para o contraente público.

Todas as ligações devem ser efetuadas por intermédio do sistema GSM, do tipo BGSM-120 da Bentel ou equivalente, indicando o local exato onde se verifica a ocorrência.

Estão incluídos todos os cartões de comunicação (cartões SIM) necessários aos sistemas GSM, assim como, o custo de todas as comunicações estabelecidas.

2.2.9.1. Listagem das Centrais de Intrusão existentes para estabelecerem ligação via GSM

<b>Localização das Centrais de Intrusão da UBI</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>
Faculdade de Ciências da Saúde	Aritech	ATS 3021
Reitoria	DSC	PC
Serviços Administrativos	Crow	PW4/8
FCSH – EC1	DSC	PC
CFIUTE	Texecom	Premier
Centro Multimédia – EC2	Texecom	Premier
Cinema – EC2	Crow	Runner 4/8
Malufa	DSC	PC

Biblioteca Central	Aritech	ATS 2021
Ciências Farmacêuticas	Texecom	Premier 876 PLUS
Museu Veiga	Texecom	Maxenergy PSU 12/24
Ciências do Desporto	Ademco Microtech	Galaxy 18
Serviços Técnicos	Texecom	Premier
Engenharias 8	DSC	PC
Engenharias 9	DSC	PC
AAUBI	Texecom	Premier
UBImedical	Aritech	CS875
C4G	A definir	A definir
<b>Localização das Centrais de Intrusão dos SASUBI</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>
Sede dos SASUBI	Securitas	Sec 9510
Armazém Geral	MAXSYS	A Verificar

2.2.9.2. Listagem das Centrais de Incêndio existentes para estabelecerem ligação via GSM

<b>Localização das Centrais de Incêndio da UBI</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Tipo</b>
Faculdade de Ciências da Saúde	Siemens	FC700 A	Endereçável
Reitoria	Vigitron	Tridente	Endereçável
Serviços Administrativos	Aritech	FP202	Convencional
CFIUTE	Vigitron	Junior	Endereçável
EC2 - UBIEXECUTIVE		DS FIRE	Convencional
Biblioteca Central	Aritech	1216C-21	Endereçável
Ciências Farmacêuticas	Notifire	ID2002	Endereçável
Museu Real Fábrica Veiga		JUNIOR 2200P,XP95, APOLO	Endereçável
Ciências do Desporto	LST	Bc216	Endereçável
FCSH – EC1	Vigitron	Europa 9000	Convencional
1ª Fase	Honeywell	Honeywell	Convencional

5ª Fase	BMS	BMS	Convencional
6ª Fase	Honeywell	Honeywell	Convencional
Centro de Informática	GENT	3404	Endereçável
Biblioteca - EC2	BENTEL	J424	Convencional
Psicologia - EC2		NIBBLE FIREWALL 4	Convencional
Núcleos - EC2	YAZIC	FAP2	Convencional
Salas testes – EC2		NIBBLE FIREWALL 16	
AAUBI	EDS	YP 3008	Convencional
UBImedical	Global Fire	Junior V4	Endereçável
Fablab	GFE	Junior-Net	Endereçável
Arquitetura	CSA	Junior	
Arquitetura - Ampliação	GFE	Junior-Net	Endereçável
Serviços de Informática – Centro de Dados	Tyco	TY424-8	Convencional
Deteção e Extinção - Arquivo Serviços Académicos	Tecniquitel	Sigma XT	Convencional
Deteção e Extinção - Arquivo Serviços Administrativos	Tecniquitel	Sigma XT	Convencional
C4G	A definir	A definir	A definir
FCS – ressonância magnética		C-TEC	
FCS – sistema extinção hotte, cozinha			
Deteção e Extinção – Museu Real Fábrica Veiga			
Deteção e Extinção – Biblioteca Central			
Biblioteca Central - Desenfumagem			

<b>Localização das Centrais de Incêndio dos SASUBI</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Tipo</b>
Residência VII	Vigitron	LubecK	Endereçável

### **3. Banco de Horas para Serviços Ocasionais, Férias e Tolerâncias de Ponto**

3.1. Está previsto um banco de horas para efetuar a prestação de serviços de vigilância e segurança extra nas instalações da UBI e SASUBI quando solicitado pelo contraente público.

3.2. O serviço efetuado por conta do banco de horas não deve interferir com a prestação de serviços definida no ponto 4 das especificações da prestação do serviço, pelo que, o cocontratante deve disponibilizar outro(s) elemento(s) para efetuar os serviços ocasionais.

3.3. Foram definidas 1.250 horas/ano para a UBI e SASUBI. Este custo deve ser obrigatoriamente incluído e discriminado no valor da proposta.

3.4. O cocontratante deve indicar os preços por hora/homem na eventualidade de ser necessário efetuar mais horas para além das anteriormente definidas.

3.5. O cocontratante deve ter uma capacidade de resposta no prazo máximo de 24 horas.

### **4. Serviços permanentes (regulares) - Constituição da Equipa e Horário de Trabalho**

4.1. A equipa de segurança e vigilância é formada por 6 elementos em simultâneo de maneira a garantir a vigilância estática e móvel nas instalações da UBI e SASUBI.

#### **4.1.1. Universidade da Beira Interior**

A equipa de segurança das instalações da UBI é formada por 3 elementos em simultâneo, que se distribuem pelos 4 polos. Todos os elementos da equipa devem efetuar rondas interiores e exteriores nos edifícios da UBI.

#### Polo I

1 Elemento de vigilância afeto ao Polo I - efetua 2 rondas todos os dias úteis entre as 20h00 e as 08h00m e 4 rondas em sábados, domingos, feriados e banco de horas entre as 00h00m e as 24h00m.

#### Polo II e Polo IV

1 Elemento de vigilância afeto ao Polo II e Polo IV - efetua 2 rondas todos os dias úteis entre as 20h00 e as 08h00m e 4 rondas em sábados, domingos, feriados e banco de horas entre as 00h00m e as 24h00m.

#### Polo III

1 Elemento de vigilância afeto ao Polo III - efetua 2 rondas todos os dias úteis entre as 20h00 e as 08h00m e 4 rondas em sábados, domingos, feriados e banco de horas entre as 00h00m e as 24h00m.

#### 4.1.2. Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

A equipa de segurança das instalações dos SASUBI é formada por 3 elementos em simultâneo, sendo que, dois efetuam receção e um efetua rondas interiores e exteriores nos edifícios dos SASUBI.

#### Residência VII

1 Elemento de vigilância afeto à Residência VII - efetua receção todos os dias úteis entre as 20h00 e as 09h00m e sábados, domingos, feriados e banco de horas entre as 00h00m e as 24h00m.

#### Residência I

1 Elemento de vigilância afeto à Residência I - efetua receção todos os dias úteis entre as 20h00 e as 09h00m e sábados, domingos, feriados e banco de horas entre as 00h00m e as 24h00m.

#### Edifícios dos SASUBI

1 Elemento de vigilância afeto a todos os edifícios dos SASUBI - efetua 2 rondas todos os dias úteis entre as 23h00 e as 09h00m e 4 rondas em sábados, domingos, feriados e banco de horas entre as 00h00m e as 24h00m.

#### 4.2. Portarias

##### 4.2.1. Portarias da UBI

As portarias da UBI ficam sediadas no Polo I – Biblioteca Central, Polo III - FCS e Polo IV – FCSH ECI, no entanto, sempre que a entidade adjudicante entenda necessário, poderá solicitar ao cocontratante a alteração das portarias para outros locais.

##### 4.2.2 Portarias dos SASUBI

As portarias dos SASUBI ficam sediadas na Residência I e na Residência VII, no entanto sempre que o contraente público entenda necessário poderá solicitar ao cocontratante a alteração das portarias para outros locais.

### 5. Veículos, Materiais e Equipamentos a Utilizar

5.1. É da responsabilidade do cocontratante a disponibilização de todos os veículos, equipamentos e materiais necessários para efetuar a prestação do serviço.

5.2. O cocontratante deve equipar todos os vigilantes com telemóveis.

5.3. O cocontratante deve equipar todos os vigilantes com emissores-recetores rádio.

5.4. De maneira a aumentar a qualidade e rapidez de resposta no serviço efetuado, o cocontratante é obrigado a disponibilizar 3 veículos para efetuarem o serviço na UBI e SASUBI, sendo que, pelo menos dois veículos devem estar afetos aos elementos de segurança da UBI e um afeto aos elementos de segurança dos SASUBI.

## **6. Vistorias à Prestação de Serviço**

6.1. A fim de assegurar a monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais, o contraente público sempre que julgue conveniente efetuará vistorias ao serviço prestado e reportará todas as anomalias detetadas ao cocontratante e às instâncias competentes.

6.2 O cocontratante deve proceder à realização de testes periódicos para confirmação do bom funcionamento da ligação, do equipamento, da correta monitorização dos sinais e do cumprimento do tempo de resposta máximo admitido para a chamada de retorno.

## **7. Instalações e Equipamento**

7.1. O cocontratante é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe foram confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.

7.2. O cocontratante é responsável por qualquer dano, prejuízo, extravio ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelos seus funcionários, ou resultantes de negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos.

7.3. Verificando-se alguma das situações previstas no artigo anterior o cocontratante compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar o contraente público pelo prejuízo apurado no prazo estabelecido.

## **8. Níveis de Serviço e Sanções da Prestação de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarmes**

8.1. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes referente à Vigilância e Segurança Humana:

8.1.1. Cumprimento de horários

a) Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados.

#### 8.1.2. Substituição de pessoal

a) Não substituir pessoal sem aprovação prévia do contraente público, salvo em casos de emergência.

b) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido fundamentado do contraente público no período máximo de 60 minutos após comunicação.

8.1.3 Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, com um mínimo de uma visita por cada período de 14 dias.

8.2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos relativamente aos Serviços de Vigilância e Segurança Humana podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

#### 8.2.1. Cumprimento de horários

a) Pelo incumprimento da alínea a) do ponto 8.1.1 é aplicada uma sanção fixa de 100 € por ocorrência à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 5$$

Sendo

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado em euros

#### 8.2.2. Substituição de pessoal

a) Pelo incumprimento da alínea a) do ponto 8.1.2 é aplicada uma sanção fixa de 500 € por ocorrência.

b) Pelo incumprimento da alínea b) do ponto 8.1.2 é aplicada uma sanção fixa de 200 € por ocorrência à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 3$$

Sendo

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado em euros

8.3. O cocontratante obriga-se a cumprir o referido nas alíneas seguintes referente à Ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarmes:

8.3.1. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central.

8.3.2. O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

8.4. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos relativamente aos Serviços de Ligação à Central de Receção e Monitorização de Alarmes, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

8.4.1. Pelo incumprimento no estabelecido no ponto 8.3.1 é aplicada uma sanção de 50 € por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno.

8.4.2. Pelo incumprimento no estabelecido no ponto 8.3.2 é aplicada uma sanção de 500 € por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local.

8.5. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **9. Legislação Laboral**

9.1. O cocontratante deve respeitar toda a legislação em vigor na parte que lhe for aplicável, nomeadamente, turnos, horários, rotatividade de trabalhadores, gozo de folgas e de férias, formação profissional<sup>2</sup>.

9.2. O cocontratante obriga-se a afixar em todas as portarias os mapas de horários de trabalho devidamente aprovados por entidade competente.

9.3. O cocontratante obriga-se ainda a enviar para a UBI o comprovativo das folhas de remuneração entregues na segurança social, onde constem todos os trabalhadores bem como o pagamento das respetivas contribuições.

## **10. Seguros e Contratos dos Trabalhadores**

10.1. O cocontratante obriga-se a entregar à UBI comprovativos em vigor, nomeadamente:

10.1.1. Seguro contra acidentes de trabalho dos elementos de vigilância.

10.1.2. Seguro de responsabilidade civil.

10.1.3. Contrato de trabalho dos elementos de vigilância durante o período de vigência do contrato.

10.1.4. Documento(s) comprovativo(s) que ateste(m) o disposto na alínea a) do n.º 5 do Artigo 22º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

---

<sup>2</sup> Horas de Formação - nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 131º Código do Trabalho

## **11. Perfil, Identificação e Fardamento dos Trabalhadores**

11.1. O cocontratante obriga-se a ter ao seu serviço trabalhadores de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

11.2. Os trabalhadores devem estar permanentemente munidos de credencial ou outro documento de identificação emitido pelo cocontratante.

11.3. Os trabalhadores devem apresentar-se adequadamente fardados. A entrega do fardamento e calçado é da responsabilidade do cocontratante.

11.4. O cocontratante deve fornecer aos seus funcionários todo o equipamento de proteção individual necessário à prestação do serviço.

## **12. Substituição dos Trabalhadores**

12.1. O cocontratante deve informar previamente a UBI e SASUBI de qualquer substituição de elementos de vigilância que pretenda efetuar.

12.2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar.

12.3. A UBI e SASUBI podem mediante pedido fundamentado solicitar ao cocontratante a substituição de algum elemento dos seus trabalhadores.

## **13. Segurança e Confidencialidade**

13.1. O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.

13.2. O contraente público acordará com o cocontratante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

13.3. O cocontratante obriga-se a respeitar a confidencialidade e sigilo sobre toda a informação e documentação a que tenha acesso.

13.4. De igual forma, o cocontratante garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitem o dever de confidencialidade e sigilo referido no número anterior.

#### **14. Regras Gerais sobre o Pessoal**

14.1. O cocontratante compromete-se a manter o pessoal indicado na proposta, diariamente, dentro do horário previsto. Para o efeito, o cocontratante deverá manter acessível à UBI o registo diário da assiduidade do pessoal ao serviço do mesmo.

14.2. Quando ocorram férias, faltas, folgas, licenças ou outras situações de impedimento, o cocontratante responsabilizar-se-á pela sua imediata substituição, não podendo em caso algum, haver redução do número de trabalhadores.

14.3. Em períodos de greve, o cocontratante responsabilizar-se-á pela manutenção da prestação de serviços adjudicados.

14.4. O cocontratante compromete-se a não manter nestes trabalhos pessoal de conduta duvidosa ou pernicioso, ou julgado como tal pelos serviços competentes da UBI.

14.5. O pessoal apresentar-se-á sempre devidamente fardado e identificado.

14.6. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, relativamente à disciplina e aptidão dos mesmos, bem como pela reparação dos prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, mobiliários e a terceiros.

14.7. O cocontratante compromete-se a cumprir todas as obrigações relativas à segurança social, seguros e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor, relativamente a todo o pessoal utilizado na execução dos serviços.

14.8. Os vigilantes serão geridos por um ou mais encarregados do cocontratante durante o período de trabalho, que responderão pela sua disciplina e compostura. Quando houver motivo justificado deverá o mesmo ser substituído.

14.9. O supervisor da empresa contratada deverá reunir mensalmente com os responsáveis dos Serviços, designados pela UBI e SASUBI.

### **15. Outras Obrigações**

15.1. A prestação de serviços de segurança e vigilância é efetuada integralmente nas instalações afetas ao contraente público.

15.2. É da total responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de segurança e vigilância executada nas instalações que lhe estão afetas.

15.3. É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, chaveiros, e demais utensílios), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

15.4. O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma listagem dos recursos humanos, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores (bem como respectivas habilitações literárias e formações específicas), que estão afetos ao serviço, da UBI e SASUBI, por edifício. Das referidas listagens constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data de início e duração.

15.5. O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.

15.6. Sempre que ocorram saídas/entradas de funcionários o cocontratante deve informar o contraente público por escrito.

15.7. O cocontratante obriga-se a cumprir todas as normas e legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

## **16. Dados relevantes:**

16.1. Para elaboração da proposta deverão ser considerados os seguintes dados:

1 ano = 365 dias

Sábados + Domingos = 105 dias

Feriados = 10 dias

Dias úteis = 250 dias

Dias de férias = 22 dias

16.2. Para calcular o valor hora do trabalho normal, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Cálculo do VH} = \frac{\text{RM} \times 12}{52 \times \text{N}}$$

VH = valor da hora de trabalho;

RM = retribuição mensal;

N = período normal de trabalho (40 h/s)

## **17. Interlocutor do adjudicatário**

O cocontratante deve indicar alguém do pessoal ao seu serviço como interlocutor para efeitos do presente procedimento.

## 18. Regulamentação

Neste sector de actividade chama-se à atenção dos concorrentes para o(s) Contrato(s) Colectivo(s) de Trabalho em vigor.

O Reitor,



---

(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)

## ANEXO I

### - Planta Geral dos Edifícios

#### - Plantas dos Edifícios da UBI:

- 1ª Fase
- 2ª Fase
- 3ª Fase
- 3ª Fase - Residência da Torre
- 4ª Fase
- 5ª Fase
- 6ª Fase
- Serviços de Informática
- Serviços Técnicos e Extensão
- Paulo Oliveira – Arquitetura e Centro Tecnológico do Papel
- CFIUTE
- Ciências Farmacêuticas
- Biblioteca Central
- Museu Fábrica Veiga
- Centro de Conferências e Colóquios Melo e Castro
- Centro de Extensão Universitária - Malufa
- Sede da Associação Académica
- Faculdade de Engenharias – Edifício 1, Edifício 2, Economato geral e Fablab
- Edifício da Boavista
- Reitoria
- Serviços Administrativos
- Ciências do Desporto
- Residência de Docentes
- Faculdade de Ciências da Saúde
- Edifício Ubimedical
- Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Edifício 1
- Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Edifício 2 (C4G, Ubiexecutive (Centro Multimédia), Cinema, Biblioteca EC2, Psicologia e Núcleos)
- Residência de Docentes

#### - Plantas dos Edifícios dos SASUBI:

- Sede dos SASUBI
- Residência I
- Residência II

- Residência III
- Residência IV
- Residência V
- Residência VI
- Residência VII
- Armazém Geral
- Arquivo Geral
- Pavilhão 1
- Pavilhão 2